



BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1515/2023/PGM/PMB

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6004/2023

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECÍFICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARCARENA.

EMENTA: ANÁLISE. PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE. MINUTA DE TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de renovação do contrato nº 0277/2023, firmado com AMANDA LIMA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, referente ao processo de Inexigibilidade nº 6004/2023, instruído com os seguintes documentos: a) Ofício nº 1983/2023 – CPL/PMB; b) Ofício nº 379/2023 – Licitações e Contratos - SEMAS; e, c) Minuta de Termo aditivo.
2. Os autos vieram encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação a esta Assessoria Jurídica, por força do art. 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com os documentos ora mencionados para fins de análise e parecer acerca da legalidade da minuta do termo aditivo, no qual intenta-se **a renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de janeiro de 2024 até o dia 08 de janeiro de 2025.**
3. É o necessário para boa compreensão dos fatos.
4. Passamos a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta



BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria, os quais devem ser avaliados estritamente pelo órgão interessado por meio de setor técnico competente a quem cabe a devida verificação.

6. Feita a ponderação, passamos a análise estritamente jurídica.

II.2 – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

7. Pelo que se infere do ofício e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Departamento de Licitações e, em ato contínuo, a esta Procuradoria, a renovação mostra-se necessária em razão da natureza contínua da prestação dos serviços, os quais assessoram a secretaria no âmbito jurídico.

8. Pois bem, excetuadas as questões de oportunidade e conveniência da Administração, inseridas dentro da sua discricionariedade, em termos legais, encontramos previsibilidade no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 para a pretendida renovação, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

9. No presente caso, a secretaria caracteriza os serviços contratados como sendo de natureza continuada, observada sua essencialidade, portanto, cumprindo o requisito ora evidenciado para que o contrato seja renovado.

10. Posto isso, motivada a renovação da cláusula de vigência (conforme ofício nº 379/2023 – Licitações e Contratos - SEMAS), **devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas na avença originária**, de modo que continuarão inalteradas, nota-se que foram observados os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, como satisfeitas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual, **ressalvados quaisquer aspectos técnicos e/ou econômicos não inseridos na seara de análise desta procuradoria.**

III - CONCLUSÃO

11. Deste modo, com base nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA **opina favoravelmente** pela celebração do 1º